

The logo for BRASILPREV, featuring the word "BRASILPREV" in a bold, blue, sans-serif font. The letter "B" is significantly larger than the other letters. The text is centered within a bright yellow rectangular background.

Política Anticorrupção

**BRASILPREV SEGUROS E  
PREVIDÊNCIA S/A**

17.12.2024

## 1. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer diretrizes, conceitos e práticas que orientam o monitoramento, prevenção e combate a prática de corrupção no âmbito da Brasilprev Seguros e Previdência S/A, bem como assegurar que todos os membros dos órgãos colegiados estatutários e não estatutários, tais como Conselheiros e Diretores Estatutários, demais colaboradores, estagiários, aprendizes, parceiros de negócio, terceiros e prestadores de serviços que eventualmente atuem em nome da Companhia observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção vigente, de forma a garantir que durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, mitigando o risco de envolvimento em práticas de corrupção.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Companhia, membros dos órgãos colegiados estatutários e não estatutários, tais como conselheiros e Diretores Estatutários, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços que eventualmente atuem em nome da Brasilprev, sejam Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. **Agente Público:** pessoa que exerce, mesmo que de maneira transitória ou sem remuneração, cargo, posto ou função na Administração Direta ou Indireta, inclusive de país estrangeiro, além de integrantes de partidos e candidatos políticos.

3.2. **Aprendizes:** jovens de 14 a 24 anos que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior no período noturno, mediante celebração de contrato entre a companhia, a escola e o próprio aprendiz, visando cumprimento da legislação.

3.3. **Atos ilícitos:** O ato ilícito é a manifestação de vontade, dolosa ou culposa, que contraria a lei, viola direito e causa dano, seja por omissão, negligência ou imprudência, podendo este dano ser moral ou patrimonial.

3.4. **Código de Conduta:** instrumento que estabelece regras e padrões de comportamento na companhia.

3.5. **Colaboradores:** profissionais vinculados à companhia, cujo contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

3.6. **Corrupção:** atos lesivos, praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos pela lei nº 12.846/2013 como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.7. **Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta ou artilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.

3.8. **Diretores Estatutários:** profissionais da Alta Administração da Companhia que exercem designação, conforme disposto no Estatuto Social, sem vínculo empregatício e eleitos pelo Conselho de Administração.

3.9. **Estagiários:** estudantes de ensino médio ou superior regularmente matriculados, que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular e que estejam vinculados à Companhia pelo contrato de estágio, conforme legislação específica.

3.10. **FCPA - Foreign Corrupt Practices Act:** lei federal norte-americana que traz, em seu bojo, duas orientações: um acerca dos requisitos de transparência contábil sob a égide do Securities Exchange Act of 1934 e outra em relação ao suborno a agentes estrangeiros (ligados ou não ao governo dos outros países).

3.11. **Linha da Integridade:** canal de comunicação direcionado ao público interno e externo da companhia, exclusivo para denúncia de situações contrárias ao seu Código de Conduta, às boas práticas da empresa ou à legislação vigente.

3.12. **Membros de Comitês:** membros titulares e suplentes dos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, previstos no Estatuto Social da companhia.

3.13. **Prestadores de Serviços:** entendido como fornecedores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas que realize algum tipo de serviço para a companhia, mediante contrapartida pecuniária, nos termos de contrato firmado entre as partes.

3.14. **Programa de Integridade:** no âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

3.15. **Stakeholders:** “refere-se a entidades ou indivíduos que tendem a ser significativamente afetados pelas atividades, produtos e serviços da organização ou cujas ações tendem a afetar a capacidade da organização de implementar suas estratégias e atingir seus objetivos com sucesso.” (Global Reporting Initiative, 2013).

#### 4. DIRETRIZES

- 4.1. A Política tem como principal diretriz assegurar que a Brasilprev e seus Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio, atuem de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, cumprindo, inclusive, a FCPA e a lei brasileira, e não pratiquem atos em violação a essas leis.
- 4.2. A Alta Administração está comprometida com o Programa de Integridade e com as diretrizes do Código de Conduta da Companhia visando promover seus padrões e valores, garantindo recursos financeiros, humanos e materiais para sua implementação efetiva e manutenção.
- 4.3. A Brasilprev não influencia agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, pagando ou recebendo suborno, contrapartidas ou qualquer outro meio que não seja ético ou que coloque em risco sua reputação, honestidade e integridade, e não deve operar e fazer negócios com pessoas físicas e jurídicas envolvidas em corrupção.
- 4.4. A Companhia não interfere ou dificulta investigações ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervém em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 4.5. Repudia-se, com veemência, todo e qualquer ato de corrupção praticado por colaboradores, representantes, fornecedores, terceiros, clientes, bem como adotamos medidas preventivas que visam identificar indícios e/ou evidências de práticas corruptivas em todas as relações da companhia.
- 4.6. São exigidos de mecanismos de prevenção à corrupção de nossos fornecedores e parceiros de negócios para a realização e a manutenção de relações de negócios, bem como são adotadas medidas restritivas quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à corrupção, observada a legislação vigente.
- 4.7. A Companhia condiciona contratações e manutenção de relação de negócios com parceiros ou fornecedores à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846, de 01/08/2013.
- 4.8. A Brasilprev busca em todas as suas relações negociais, por relacionamentos éticos com fornecedores, estabelecendo negócios somente com aqueles que compartilham com seus valores e preceitos legais, zelando também pela concorrência leal, qualidade, viabilidade técnica e econômica dos serviços, não tolerando que

pessoas a ela ligadas violem a lei ou ajam de maneira desonesta, devendo os mesmos declinar qualquer conduta que possa ensejar afronta aos princípios éticos disseminados e a reputação da Brasilprev.

- 4.9. São adotados procedimentos e controles de prevenção às práticas ilícitas nos processos mais sensíveis ao risco de corrupção, entre eles: desenvolvimento de produtos, doações e patrocínios, no estabelecimento de limites e procedimentos para o recebimento e oferta de presentes e brindes, bem como no monitoramento de transações financeiras.
- 4.10. A Brasilprev atua com transparência nas relações com o mercado e nas informações por ela divulgadas. Periodicamente é avaliada a efetividade dos seus controles, submetendo àqueles relacionados às demonstrações financeiras, a avaliações independentes.
- 4.11. Frequentemente são promovidos, treinamentos e ações de comunicação que possibilitem disseminar conhecimento e acultramento sobre prevenção à corrupção, para todos os colaboradores, com o objetivo de sensibilizá-los sobre a importância deste tema para a empresa e seus acionistas.
- 4.12. Práticas, operações ou comportamentos que violem o Código de Conduta da Brasilprev, suas políticas, instruções normativas ou leis devem ser reportados ao canal de denúncias Linha da Integridade, acessível pelo site [www.linhadaintegridade.com.br/brasilprev](http://www.linhadaintegridade.com.br/brasilprev) ou pelo telefone 0800-741-0012, as denúncias poderão ser identificadas ou anônimas e serão tratadas com confidencialidade, proteção e sigilo, conforme Instrução Normativa da Linha de Integridade. A existência deste canal permite que qualquer pessoa denuncie situações que conotem corrupção dentro da companhia.
- 4.13. Todas as denúncias, são tratadas com confidencialidade, proteção e sigilo para denunciado e denunciante, a apuração é realizada com imparcialidade e independência por uma comissão de ética.
- 4.14. As denúncias ou acusações de má fé, com o intuito de prejudicar alguém ou obter vantagens e qualquer retaliação ao denunciante, não são toleradas.
- 4.15. Importante ressaltar o comprometimento da companhia, em colaboração ao que se fizer necessário perante as autoridades públicas, na prevenção e apuração das questões ligadas à corrupção, prestando o devido auxílio e disponibilizando todos e quaisquer documentos ou esclarecimentos solicitados, observada a legislação vigente.

## **5. RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Conselho de Administração:**

- 5.1.1. Aprovar a Política Anticorrupção e supervisionar o Programa de Integridade e Compliance da companhia.

**5.2. Linha da Integridade:**

5.2.1. Recepcionar e analisar indícios ou ocorrências de condutas que possam ser consideradas como corrupção, solicitações de esclarecimentos ou consultas pertinentes ao assunto, no âmbito de suas atribuições definidas em regimento interno.

**5.3. Diretoria Estatutária:**

5.3.1. Zelar pela divulgação e ampla disseminação do conteúdo desta política para os estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, colaboradores, diretores estatutários, diretores técnicos e membros dos Comitês Estatutários e Conselho Fiscal, por meio de treinamentos obrigatórios, quando aplicável, pela inclusão de suas disposições no Código de Ética e em demais materiais de publicação interna que entender pertinentes, e pela utilização dos veículos de comunicação corporativos, bem como aprovar os normativos que entender cabíveis para obtenção dos efeitos necessários.

**5.4. Diretoria De Controles Internos e Gestão De Riscos - DICRI:**

5.4.1. Supervisionar os controles necessários à inibição da prática corruptiva, disseminar o conteúdo desta política, coordenar a implantação e o monitoramento do Programa de Integridade/Compliance, atualizar esta política com base na legislação vigente e nas diretrizes corporativas, coordenar o processo anual de treinamento relacionado a esta política, promover ações de conscientização, monitorar e averiguar o possível envolvimento da companhia em corrupção.

5.5. Todos os membros do Conselho de Administração, Comitês Estatutários e Conselho Fiscal, diretores estatutários, diretores técnicos, colaboradores, estagiários, jovens cidadãos e aprendizes: observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, bem como as diretrizes presentes no Código de Conduta, nas Instruções Normativas e na legislação vigente pertinente ao assunto, e realizar o treinamento de Anticorrupção.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Esta Política vigora a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração e eventuais alterações devem ser submetidas às alçadas competentes.

6.2. Os casos omissos na Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

**7. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

7.1. Instrução Normativa de Prevenção à Corrupção.

7.2. Código de Conduta.

7.3. Instrução Normativa Linha da Integridade.

7.4. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e

- 7.5. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção);
- 7.6. Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020.
- 7.7. Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021.